

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul - RS, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul - RS, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 12.143,50 (doze mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.071,75 (seis mil setenta e um reais e setenta e cinco centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 3.342,46 (três mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores do Município.

§1º No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês em que ocorrer a revisão aos Servidores do Município.

§ 2º A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em

relação ao valor de origem.

Art. 3º As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de trinta dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais;

III – Os Secretários Municipais receberão subsídios acrescidos de 50% (cinquenta por cento);

IV – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas até o término do mandato.

Art. 5º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 6º Em licença por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de abril de 2016.

VEREADOR EDUARDO LUONGO  
PRESIDENTE

VEREADOR LUIS AUGUSTO BITTENCOURT  
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO MACHADO

1º SECRETÁRIO

VEREADOR ANTÔNIO MARCOS MOREIRA  
2º SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

### **1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.**

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 114 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com

redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 12.143,50 (doze mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

## **2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.**

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 6.071,75 (seis mil e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

## **3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.**

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 3.342,46 (três mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

#### **4. Do Planejamento e dos Impactos.**

Os documentos que demonstram os Impactos Orçamentário e Financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **5. Do Requerimento.**

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020. Sendo assim, apresentamos à apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, o presente Projeto de Lei.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de abril de 2016.

VEREADOR EDUARDO LUONGO  
PRESIDENTE

VEREADOR LUIS AUGUSTO BITTENCOURT  
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO MACHADO  
1º SECRETÁRIO

VEREADOR ANTÔNIO MARCOS MOREIRA  
2º SECRETÁRIO